



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 19/2019

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA/PB** E DE OUTRO LADO **DANIELLE HUEBRA DE SOUZA**.

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA-PB, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Dom Pedro I, 809 - Centro, João Pessoa-PB, inscrito no CNPJ sob n.º 08.667.024/0001-00, neste ato representado por seu Presidente **Eng. Civ. ANTÔNIO CARLOS DE ARAGÃO**, RG n.º 606814 SSP/PB, CPF n.º 322.339.064-20, brasileiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **DANIELLE HUEBRA DE SOUZA**, brasileira, inscrita no CPF sob o n.º 018.699744-25 e portadora do RG de n.º 1620110 SSP/PB, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, de acordo com as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 Este contrato está embasado no art. 24, II da Lei n.º 8.666/93, e no Processo Administrativo n.º **1111703/2019 SITAC**, que fica fazendo parte deste contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

Contratação de cerimonialista para a atividade de mestre de cerimônias da solenidade de abertura do 10º CEP - Congresso Estadual de Profissionais, a realizar-se nesta cidade de João Pessoa-PB, no dia 09 de julho de 2019.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

A **CONTRATADA** deverá exercer a função de mestre de cerimônias por ocasião da solenidade de abertura do 10º CEP - Congresso Estadual de Profissionais, a realizar-se nesta cidade de João Pessoa-PB, no dia 09 de julho de 2019, devendo se fazer presente no local pelo período de duração da solenidade, que se dará das 19h:00 às 23h00, no Hotel Nord Luxor Tambaú, localizado na Av. Almirante Tamandaré, n.º 740, Tambaú, João Pessoa.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A contratante se obriga a efetuar o pagamentos do valor acordado em parcela única, nas condições estabelecidas neste instrumento.

CLAUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 Pelo serviço objeto do presente contrato, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, em moeda corrente nacional, a importância de **R\$400,00 (quatrocentos reais), em parcela única**.

5.3 Para recebimento do valor previsto, o **CONTRATADO** deverá apresentar, em até cinco dias úteis após o evento: nota fiscal e as certidões de regularidade fiscal federal, estadual e municipal, bem como certidão negativa de débitos trabalhistas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa deste contrato será realizada por conta da dotação orçamentária código 6.2.2.1.1.01.04.03.004.019 – Demais Serviços Profissionais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXCLUSIVIDADE NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O CONTRATANTE fica impedido de contratar terceiro, estranho ao pacto para a execução do mesmo serviço outorgado à CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado em comum acordo das partes, obedecendo aos critérios legais.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O CREA/PB providenciará a publicação resumida deste instrumento de contrato, conforme preceitua o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

Este instrumento não carece de garantia, pois o objeto é a prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ou qualquer de suas cláusulas, enseja sua rescisão, mormente o que se insere no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as conseqüências contratuais previstas neste instrumento, bem como, em toda a legislação que rege a matéria.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre as partes sob a égide da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

Os direitos do CREA/PB na rescisão estão consignados nos arts. 58 e 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Os recursos cabíveis ao presente instrumento estão consignados conforme o art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 Pela inadimplência das obrigações contratuais, objeto deste Contrato, o CONTRATADO, caso não sejam aceitas suas justificativas, ficará sujeito às penalidades previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações com uma multa de mora equivalente a 2% (dois por cento) do valor do Contrato e ainda, cumulativamente, à penalidade correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

15.2 Não será aplicada sanção sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação.

15.3 Caso haja aplicação da penalidade pecuniária o CONTRATANTE reterá o valor correspondente diretamente dos valores a serem pagos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS TRIBUTOS, ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Todos os tributos, encargos sociais e verbas trabalhistas ficarão a cargo da **CONTRATADA**, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer ônus, ficando acordado que o CREA/PB descontará de qualquer pagamento 5% (cinco por cento) de ISS e repassará à Edilidade Municipal, caso haja incidência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Qualquer omissão ou tolerância das partes na exigência do fiel cumprimento dos termos e condições deste contrato, ou o não exercício das prerrogativas dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito de a parte exercê-las a qualquer tempo.

17.2 Qualquer alteração ao presente instrumento somente se poderá processar através de termo aditivo específico, mantidas as demais condições e obrigações não alteradas, não se prestando para tal propósito outros escritos, epistolares ou contratuais, relativos a obrigações decorrentes do presente instrumento.

17.3 Nenhuma das condições deste contrato pode ser entendida como meio de constituir uma sociedade entre as partes, devendo cada parte, em todas as atividades decorrentes deste contrato, indicar claramente que age em nome próprio, não podendo, em nome de outra parte, assumir qualquer tipo de responsabilidade, seja contratual ou de outra natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Os pactuantes elegem a Comarca de João Pessoa - PB para dirimir qualquer litígio que possa surgir na efetivação deste contrato, renunciando a qualquer outra por mais privilegiada que seja. E por estarem justos e acordados emitem este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

João Pessoa, 08 de julho de 2019.

Eng. Civ. **ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**
Presidente do CREA/PB
CONTRATANTE

DANIELLE HUEBRA DE SOUZA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF 52097207449

CPF _____